

RESOLUÇÃO Nº 63/2019/CONSUP/IFAP, 4 DE JULHO DE 2019.

Aprova Regulamento Local do Programa de Pós-Graduação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional – PROFEPT, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta nos Processos nº 23228.000762/2019-65 e as deliberações da 36ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAP,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento Local do Programa de Pós-Graduação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional – PROFEPT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Romaro Antonio Silva

Presidente em exercício do Conselho Superior do IFAP



REGULAMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

Estabelece as normas de funcionamento para o PROFEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

Art. 1º Esse regulamento está subordinado ao regulamento geral do Programa de Pósgraduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada (IA).

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 2º No Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP as aulas presenciais ocorrerão em dias e horários divulgados no edital de seleção e de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente o professor que desejar agendar aulas/atividades em outros dias diferentes do proposto, assim o poderá realizar desde que com a anuência e concordância prévia de todos os alunos matriculados na disciplina.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 3º De acordo com o Art. 15 do regulamento geral do Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de **Relatório de Pesquisa** e **Produto Educacional**, que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.
- Art. 4º O Relatório de Pesquisa consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, os referenciais teóricos, o desenvolvimento do produto educacional, bem como a avaliação de sua aplicação.
- § 1º O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de artigo, conforme deliberação da Comissão Acadêmica Local dessa Instituição Associada IA.
- § 2º A entrega do trabalho de conclusão em formato de artigo deverá constar um volume contendo: Todos os elementos pré-textuais, uma breve introdução ao trabalho, o artigo desenvolvido em que o aluno é o autor e o orientador o coautor e o produto encartado (imagens, códigos e textos que descrevam o produto).
- Art. 5º O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso é o da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Art. 6º O **Produto Educacional** e o **Relatório de Pesquisa**, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional, e no site do Programa.
- Art. 7°. Para que seja marcada a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar comprovante de submissão ou publicação de artigo completo, em coautoria com seu orientador, que trate do trabalho desenvolvido no curso, no mínimo em periódico qualificado

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como no caso de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação dos TCCs produzidos.



CAPÍTULO III

DAS SESSÕES DE DEFESA

Art. 8º As sessões de defesa do TCC serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de solicitação.

Art. 9º A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação das mesmas, são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Local.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 10° Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFAP.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

- Art. 11 No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.
- Art. 12 Os estudantes regularmente matriculados no ProfEPT do IFAP farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessa Instituição.
- Art. 13 Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.
- Art. 14 Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local



- § 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.
- § 2° O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.
- § 3°. A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei n° 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

- Art. 15 Durante o primeiro semestre, será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.
- Art. 16 São atribuições do docente orientador:
- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestarse sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. Solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;
- IV. Participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;
- V. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VII. Indicar coorientação, em conjunto com seu orientando, à Comissão Acadêmica Local, quando necessário.



CAPÍTULO VI

DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 17 Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer Instituição Associada (IA), mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula, os discentes não matriculados regularmente na IA ofertante da(s) disciplina(s) eletiva(s), serão considerados "Discente do ProfEPT Externo ao IFAP".

Art. 18 O processo de matrícula dos discentes do ProfEPT nas disciplinas eletivas, dar-seá mediante divulgação que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 19 Após encerramento do período letivo, será emitido pelo IFAP, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente do ProfEPT externo à IA ofertante, a aprovação ou reprovação, a ser enviado por e-mail ao estudante e coordenador da IA de origem do mesmo.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

- Art. 20 As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFAP, serão avaliadas mediante nota, numa escala de zero (0) a dez (100).
- § 1°. Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota setenta (70,0).
- § 2º. Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá realizar as atividades previstas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), no prazo definido no cronograma de estudo da disciplina eletiva e obter nota para aprovação. Os alunos que cursarem as eletivas no IFAP, deverão apresentar nota mínima de setenta (70,0).
- § 3°. A avaliação do rendimento acadêmico é de responsabilidade do respectivo docente, por meio de provas, seminários, trabalhos acadêmicos em geral, prevendo-se, pelo menos, dois (02) diferentes instrumentos avaliativos.



CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DISCENTE

- Art. 21. O discente será desligado do Programa nos seguintes casos, deliberados pelo Colegiado:
- § 1°. O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória.
- § 2° Se reprovar em todas as disciplinas do semestre que estiver cursando.
- § 3º Quando deixar de matricular-se ou realizar o trancamento no período regimental.
- § 4º Quando cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com as normas disciplinares da instituição.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

- Art. 22. A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local, e é constituída:
 - I. pelos professores do quadro permanente do ProfEPT na Instituição Associada;
 - II. por representante discente ou seu suplente eleito pelos seus pares.
- §1º. O Coordenador Acadêmico Local e o Coordenador Adjunto, são docentes permanentes do Programa, com título de doutor, eleitos pela Comissão Acadêmica Local, a partir da escolha no âmbito da Instituição Associada, cujo período do mandato é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) ano.
- §2°. O período de mandato do representante discente é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1(um) ano.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFAP, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 24 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua na data da sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

Santana, 22 de fevereiro de 2019

Assinatura do Coordenador da IA